RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0112/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em projetos de engenharia Sanitária, para elaboração do Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, da cidade de Arantina/MG – Sede, contemplando projetos básicos de redes coletoras de esgotos sanitários, redes interceptoras de esgotos sanitários, estação elevatória de esgoto e Estação de Tratamento de Esgotos sanitários, constando de memoriais descritivos, memórias de cálculos, Planilhas de cálculos, especificações técnicas, projeto estrutural, projeto elétrico, orçamento, desenhos técnicos e Manual de Operação do sistema de esgotos, objetivando a completa e perfeita execução de todas as condições e especificações contidas no Projeto Básico - ANEXO II do Edital

Trata-se de análise de impugnação ao edital apresentado pela Empresa BEX Engenharia LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.967.938/0001-43

I - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1.1. A Impugnante alegou em suma que a qualificação técnica exigida nos itens 10.4.3.2 e 10.4.3.3 extrapolam os limites estabelecidos pela lei 8.666/1993, além de estabelecerem critérios subjetivos quanto à habilitação técnica e apresenta as seguintes indagações:

Quanto à comprovação de que os sistemas projetados pelas proponentes tenham comprovação de funcionamento satisfatório:

1. Quais os critérios a serem utilizados para definir se o funcionamento é satisfatório?

2. Como será feita a comprovação de que este SES tenha sido executado?

3. Ainda, o objeto ao qual trata a contração é o projeto de SES, não a execução de SES. O projeto pode ter sido elaborado e o órgão contratante pode não tê-lo executado por diversos fatores, como a falta de recursos para tal, por exemplo. Ainda, como será feita a comprovação de que este SES tenha sido executado?

Quanto ao item 10.4.3.3, a solicitação de que o projeto apresentado para comprovação de habilitação técnica tenha sido aprovado em órgão financiados extrapola os limites estabelecidos pelo Art. 30 da lei 8.666/1993:

1. O objeto contratual é a elaboração de projeto para SES, e não aprovação do projeto em órgãos financiadores. Logo a qualificação técnica exigida difere da parcela de maior relevância do objeto da licitação;

2. Como esta comprovação deve ser atestada?

3. Quais os critérios a serem utilizados para definir que outros órgãos financiadores são similares ou equivalentes aos citados no texto do edital?

II – DA ANÁLISE À IMPUGNAÇÃO

2.1. Analisando as alegações da impugnante, primeiramente válido deixar bem claro que o objeto do edital é o seguinte:

> Contratação de empresa especializada em projetos de engenharia Sanitária, para elaboração do Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, da cidade de Arantina/MG – Sede, contemplando projetos básicos de redes coletoras de esgotos sanitários, redes interceptoras de esgotos sanitários, estação elevatória de esgoto e Estação de Tratamento de Esgotos sanitários, constando de memoriais descritivos, memórias de cálculos, Planilhas de cálculos, especificações técnicas, projeto estrutural, projeto elétrico, orçamento, desenhos técnicos e Manual de Operação do sistema de esgotos.

2.2. Para fins de qualificação técnica, foi estabelecido, dentre outras exigências o seguinte:

> 10.4.3.2. Documento que comprove que a licitante já elaborou projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário, composto por rede coletora, interceptora, estação elevatória de esgoto e estação de tratamento de esgoto, que estejam em funcionamento e de forma satisfatória, emitida pela contratante, podendo ser apresentado através de Atestado Técnico, Declaração ou Certidão de Acervo Técnico – CAT;
>
> 10.4.3.3. Documento que comprove que a licitante já elaborou projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário, composto por rede coletora, interceptora, estação elevatória de esgoto e estação de tratamento de esgoto, e que referido projeto foi aprovado por algum órgão financiador, tais como a Caixa Econômica Federal, Ministérios, Secretarias, FUNASA, AGEVAP, dentre outros;

2.3. De acordo com informações do setor de engenharia do Município, o objetivo em exigir tais documentos é de resguardar o interesse público do Município, uma vez que um Sistema de

9

Esgotamento Sanitário (SES) abrange um conjunto de estruturas e instalações civis de naturezas diversas, desde o tratamento de resíduos biológicos até a manutenção de estruturas de concreto armado. A concepção de um projeto para um SES é uma tarefa complexa, que requer a integração de várias disciplinas da área tecnológica, as quais se interconectam e são interdependentes. Esse processo começa com um estudo preliminar que leva em consideração diversos fatores econômicos, sociais e ambientais, chegando ao desenvolvimento de tecnologias para o tratamento de compostos químicos e biológicos que serão liberados nos corpos d'água.

2.4. Portanto, a seleção de uma empresa para a elaboração do projeto de um SES deve ser feita com critério, e a equipe técnica envolvida deve ser compatível com a complexidade do projeto. Compreende-se a necessidade de um corpo técnico mais robusto por parte da Prefeitura Municipal de Arantina/MG para a análise de processos desta natureza, onde a carência de profissionais com know-how do assunto expõe o município a uma vulnerabilidade técnica. Ao contratar esse serviço, é essencial que as empresas interessadas demonstrem não apenas habilidades na projeção de elementos individuais de um SES, mas também na capacidade de conceber o sistema como um todo. Tendo ciência da carência de corpo técnico com conhecimentos para análise dos projetos a serem contratados, a comprovação das empresas em aprovações de projetos de mesma finalidade e em condições similares ao município de Arantina garantem que os estudos e projetos elaborados pela empresa a ser contratada foi analisada por uma equipe de engenharia com experiência em projetos de sistemas de esgotamento sanitário e definidos como aptos para o repasse de recursos públicos e financiamento juntos aos órgãos federais.

2.5. Dessa forma, é fundamental que essas empresas comprovem ter experiência na elaboração de projetos de SES semelhantes ao de Arantina/MG, e que esses projetos foram executados e estejam em pleno funcionamento. Além disso, para garantir a origem dos recursos financeiros para a futura execução do projeto, as empresas devem demonstrar que seus projetos são aptos a serem aprovados por órgãos financiadores, como a Caixa Econômica Federal por meio da GIGOV (Gerência Executiva de Governo), Ministérios, Secretarias, FUNASA, AGEVAP, entre outros. Essas comprovações devem ser documentadas por meio de declarações e atestados devidamente autenticados e registrados junto aos contratantes. A comprovação de aprovação

9

resguarda o município perante a análise e aprovação por equipe técnica especializada no assunto, pois os órgãos públicos supracitados analisam, além de documentos e declarações, as características do empreendimento proposto bem como a sua perfeita funcionalidade, sendo comprovados por dimensionamento de todas as etapas (Estação de tratamento, interceptores, redes coletoras, estações elevatórias e demais elementos complementares), por resultados apresentados e esperados pela implementação do sistema e de garantir que a solução proposta para o município apresentará a eficácia e eficiência desejada.

2.6. Posto isso, verifica – se que a qualificação técnica exigida não se tratam de exigências irrelevantes, tendo em vista que o objeto da contratação é um serviço especifico de engenharia, de alta complexidade técnica, em consonância com o § 9º, do inciso I, do art. 30 da Lei 8.666/93, motivo pelo qual, o município necessita delimitar os requisitos mínimos para assegurar a contratação de empresa com comprovada experiencia técnica, e composta por profissionais pertinentes à área de execução do objeto licitado, bem como assegurar de que os projetos elaborados já foram aprovados por algum órgão financiador e que estejam em funcionamento para garantir a efetividade dos mesmos. Desta forma o município garante que a aplicação e a dedicação dos recursos públicos, humanos e financeiros, empenhados desde de os esforços para a contratação da empresa responsável pela elaboração dos projetos até a conclusão final das obras serão devidamente empregados.

2.7. Registra-se também que o objetivo do Município com a presente contratação é buscar recursos financeiros junto ao governo federal para a futura execução do projeto. Nesse sentido é fundamental que os projetos sejam aptos a serem aprovados por órgãos financiadores, como a Caixa Econômica Federal, Ministérios, Secretarias, FUNASA, AGEVAP, dentre outros.

2.8. Assim, os documentos exigidos nos itens 10.4.3.2 e 10.4.3.3do edital visam preservar o atendimento ao interesse público do Município de Arantina e garantir que os projetos a serem elaborados serão aprovados pelos órgãos financiadores, sob pena de todo o projeto contratado tornar-se sem eficácia, pois o Município não possui recursos financeiros para executar uma obra de tamanha complexidade e custos.

2.9. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a

sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

2.10. Diante do exposto, segue esclarecimentos as indagações da Impugnante:

Perguntas da Impugnante:

Quanto à comprovação de que os sistemas projetados pelas proponentes tenham comprovação de funcionamento satisfatório:

1. *Quais os critérios a serem utilizados para definir se o funcionamento é satisfatório?*

Resposta: A Licitante deverá apresentar Atestado Técnico, Declaração ou Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pela Contratante que comprove que sistema de tratamento de esgoto sanitário proveniente dos projetos executados pela Licitante foi executada e entrou em funcionamento de forma satisfatória ou foram aprovados por órgãos federais financiadores compostos por equipe técnica qualificada e experiente sobre o tema para a análise dos projetos.

2. *O objeto da contratação é o projeto do sistema de esgotamento sanitário (SES). O Tal solicitação solicita comprovação de características diferentes do o objeto contratual já que o funcionamento satisfatório do sistema depende de vários fatores alheios ao projetos, tais como, forma de execução, padrões operacionais, entre outros?*

Resposta: O perfeito funcionamento do sistema de tratamento de esgoto sanitário de fato está diretamente correlacionado com a elaboração dos projetos e execução dos serviços, todavia, a garantia e comprovação da eficiência do sistema proposto, dos estudos e dos projetos elaborados, se dá através da aprovação dos mesmo em órgãos financiadores compostos por equipe técnica qualificada e com experiência sobre o tema que fazem a análise de todo material para aprovação do financiamento ou liberação de convênio, esta aprovação pode ser comprovada através de documentos nos quais demonstram que tais órgãos aprovaram o projeto, Atestado, Declaração ou até mesmo informações apresentadas nos sistemas destes órgãos.

3. *Ainda, o objeto ao qual trata a contração é o projeto de SES, não a execução de SES. O projeto pode ter sido elaborado e o órgão contratante pode não tê-lo executado por diversos fatores, como a falta de recursos para tal, por exemplo. Ainda, como será feita a comprovação de que este SES tenha sido executado?*

Resposta: Existem diversos fatores que levam a não execução de projetos elaborados de sistema de esgotamentos sanitários, desde a mudança de foco em investimentos, falta de recursos públicos, por se tratar de uma obra de alta complexidade e gasto, dentre outros fatores. A premissa da comprovação da execução dos SES se baseia na garantia da funcionalidade do

sistema e dos projetos elaborados, essa comprovação também pode ser dada com a aprovação junto a órgãos financiadores compostos por equipe técnica qualificada e com experiência sobre o tema que fazem a análise de todo material para aprovação do financiamento, esta aprovação pode ser comprovada através de documentos nos quais demonstram que tais órgãos aprovaram o projeto, Atestado, Declaração ou até mesmo informações apresentadas nos sistemas destes órgãos.

Pergunta da Impugnante: Quanto ao item 10.4.3.3, a solicitação de que o projeto apresentado para comprovação de habilitação técnica tenha sido aprovada em órgão financiados extrapola os limites estabelecidos pelo Art. 30 da lei 8.666/1993:

1. *O objeto contratual é a elaboração de projeto para SES, e não aprovação do projeto em órgão financiadores. Logo a qualificação técnica exigida difere da parcela de maior relevância do objeto da licitação;*

Resposta: O planejamento, projetos e execução de um SES requerem um alto investimento financeiro, o que torna a sua execução, em muitos casos, inviável apenas com recursos próprios das Prefeituras. Sendo assim, os municípios optam por intermediar o financiamento do empreendimento junto a órgãos públicos como os citados no item 10.4.3.3, como é o caso do município de Arantina. Ciente do exposto, seria incoerente do município não pré-estabelecer que o projeto a ser contratado não seguissem os parâmetros de aprovação dos agentes financiadores, visto que o município carece de corpo técnico para analisar o material final e definir que os projetos e estudos entregues atendem ao mínimo exigido pelos mesmos.

2. Como esta comprovação deve ser atestada?

Resposta: Através de Atestado Técnico, Declaração ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido pela Contratante ou pelo órgão financiador do Projeto.

3. Quais os critérios a serem utilizados para definir que outros órgãos financiadores são similares ou equivalentes aos citados no texto do edital?

Resposta: Quaisquer órgãos que tenham sido responsáveis financeiro pela Execução do projeto e que sejam compostos por equipe técnica qualificada e com experiência sobre o tema que fazem a análise de todo material para aprovação do financiamento.

III – DA DECISÃO

4.1. Por todo o exposto, decidimos à luz do ordenamento jurídico, negar provimento à impugnação apresentada pela empresa BEX Engenharia LTDA, mantendo as condições estabelecidas no edital.

Arantina, 15 de setembro de 2023

Aline Aparecida Francisca de Almeida
Presidente da Comissão de Licitação